CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/04/07
Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 18/10/73

PROJETO DE LEI Nº 122/73

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 21.300,00 para o fim que especifica

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 39/73

LEI Nº 4262 DE 5/11/73

DIOM Nº 5282 DE 06/11/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042621973
Projeto: 01221973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SMJ

LEI Nº 4262 DE 05 DE Novembro DE 1973

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 21.300,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos cruzeiros) para o fim a seguir indicado:

Cr$ 1,00

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0912.3023 - Celebração de Convênio para Publicação de Guia Educacional de Fortaleza

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2 - Outros Serviços..... 21.300

Parágrafo Único. A cobertura do crédito de que trata este artigo será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, Inciso XXI, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de Novembro de 1973.

Dr. Vicente Gonçalves Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 89

Fortaleza, 26 de outubro de 1973.

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V. Exa. para exame e apreciação, 3 (três) Projetos de Lei, em anexo, os quais consideramos da maior importancia para nossa Administração.

2. Estes Projetos de Lei autorizam o Prefeito Municipal a abrir 2(dois) créditos especiais; um para o Gabinete do Prefeito no valor de Cr$ 50.000,00, como apoio ao I Simpósio Nacional de Desenvolvimento Urbano e outro à Secretaria de Educação no valor de Cr$ 21.300,00 para fazer face as despesas de celebração de convênio daquela Unidade, objetivando a publicação do Guia Turístico de Fortaleza e um suplementar de Cr$ 80.000,00 à Secretaria de Serviços Urbanos para reforço de dotação orçamentária.

3. O Simpósio acima mencionado trará grandes benefícios para nossa Cidade, não só pelos palpitantes temas que serão desenvolvidos no mesmo, como também servirá de guisa ao aprimoramento do nosso Plano Diretor.

4. De há muito Fortaleza vem se recentindo de um guia turístico e esta é a oportunidade de fazê-lo com o objetivo de distribuir aos milhares de turistas que anualmente visitam nossa Cidade.

Certos de que V. Exa. compreenderá as razões e os objetivos fins de tais proposições e que tudo fará para a aprovação dos mesmos, apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Antonio Costa Filho
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Aprovado em 1a. discussão
Em 25/10/1973
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 25/10/1973
PRESIDENTE

Designo o Vereador Bianco para relatar
Em 25/10/73
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 26/10/1973
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 122/73 DE 18 DE OUTUBRO DE 1973

A Comissão de Redação Final
Em 26/10/1973
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 21.300,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos cruzeiros) para o fim a seguir indicado:

08.00-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$ 1,00
0912.2023-	Celebração de Convênio para Publicação do Guia Educacional de Fortaleza	
3.0.0.0-	Despesas Correntes	
3.1.0.0-	Despesas de Custeio	
3.1.3.0-	Serviços de Terceiros	
3.1.3.2-	Outros Serviços.....	21.300

Parágrafo Único. A cobertura do crédito de que trata este artigo será feita na forma prevista no art. 43,§1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 26 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 122/73 - Mensagem nº 39/73.

Dispensado de impressão e Intersticio
Em 25/10/1973
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 39/73, que"autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$21.300,00, para o fim que especifica".

A medida a que se propõe o Chefe da Edilidade é por demais significativa em seus propósitos, pois o tal crédito especial destinar-se-á ao custeio das despesas da celebração de convênio daquela Secretaria, com vistas na publicação do Guia Turístico de Fortaleza. Numa cidade progresista como a nossa é imprescindivel que se tome tal iniciativa, proporcionando a todos, maiores conhecimentos a respeito de nossa cidade, sendo impulso no setor educacional do nosso povo e tendo como objetivo principal, ditribui-lo aos milhares de turistas que anualmente nos visitam.

Assim sendo, e levando-se em consideração as razões expostas pelo Sr. Prefeito em sua mensagem, esta Comissão rende-se favoravelmente pela aprovação desta propositura em tela.

É este o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de outubro de 1973.

Ademar Rudy. Presidente

Raimundo de Barbosa Relator

Ivan Mello.

Expedito Barroso

APROVADO
Em 30/10/1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 122/73.

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$... 21.300,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secre de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$21.300,00 (vinte e um mil e trezentos cruzeiros) para o fim a seguir indicado:

Cr$1,00

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÂO E CULTURA
0912.2023 - Celebração de Convênio para Publicação do Guia Educacional de Fortaleza
3.0.0.0.- Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
3.1.3.2 - Outros Serviços 21.300

Parágrafo Único. A cobertura do crédito de que trata este ' artigo será feita na forma prevista no art. 43,§1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de 10 de 1973.

Presidente

CMF

SQJ

Of. nº 01181

Fortaleza, 31 de outubro de 1973

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 32 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$..... 21.300,00 para o fim que especifica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.